



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº 107/2026

Santa Maria do Herval, 23 de abril de 2026.

**Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 006/2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, atender ao Pedido de Informações nº. 006/2026, de seguinte teor:

- ao **Poder Executivo Municipal**, por intermédio das Secretarias competentes, em especial a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que informe a essa Casa Legislativa sobre o serviço de coleta de resíduos sólidos na localidade de Padre Eterno Ilges, o que segue:

**1. Relatórios de Fiscalização e Itinerário:** Considerando que o Ofício nº 158/2025 do Executivo afirma que a coleta ocorre normalmente às quartas-feiras, solicita-se cópia dos relatórios de fiscalização referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2026, especificamente para a região de Padre Eterno Ilges;

**2. Periodicidade e Abrangência:** Informar o motivo técnico pelo qual alguns pontos do Bairro Padre Eterno Ilges relatam receber o serviço apenas uma vez por mês, contrastando com a previsão contratual e as respostas oficiais anteriormente enviadas a esta Casa;

**3. Execução Contratual e Aditivos:** Diante da renovação contratual (Aditivo 03/2025) e do recente reequilíbrio financeiro (Aditivo 04/2026), detalhar quais melhorias na logística de coleta foram exigidas da empresa contratada para justificar o aumento dos custos e garantir a cobertura total das vias do referido bairro?

**4. Estágio do Estudo de Ampliação:** Qual o cronograma atualizado do estudo mencionado no Ofício nº 158/2025 (levantamento de rotas e mapeamento de áreas não atendidas)? Solicita-se o envio do diagnóstico preliminar elaborado.

Em vista disso, vimos à presença de Vossa Excelência informar que, no que se refere aos relatórios de fiscalização e itinerário de coleta na localidade de Padre Eterno Ilges, cumpre esclarecer que a fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos é regida pelos princípios da eficiência e da presunção de legitimidade dos atos administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

No âmbito da execução do contrato de coleta de resíduos, a formalização de relatórios circunstanciados de fiscalização ocorre, por via de regra, de forma excepcional, especificamente quando detectadas irregularidades, falhas na prestação ou descumprimento de cláusulas contratuais que demandem notificação ou sanção à empresa contratada.

Inexistindo intercorrências registradas pela fiscalização direta ou por meio de reclamações nos canais oficiais, a regularidade do serviço é atestada diretamente nas notas fiscais correspondentes ao período, condição *sine qua non* para a liquidação e o pagamento da despesa, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto à periodicidade e abrangência do serviço no Bairro Padre Eterno Ilges, esta Administração informa que não é tecnicamente viável apresentar justificativa para supostas insuficiências sem que tenha havido a formalização de queixas ou reclamações por parte dos usuários nos canais de Ouvidoria ou diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A fiscalização baseia-se em dados objetivos e na ausência de protocolos de reclamação que indiquem falhas pontuais; portanto, o serviço é considerado prestado conforme o cronograma estabelecido, salvo prova em contrário devidamente instruída por processo administrativo.

No que tange aos aditivos contratuais mencionados, especificamente o Aditivo 04/2026 referente ao reequilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessário desvincular tal instituto de alterações no objeto ou na logística de coleta.

O reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentado no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei de Licitações, visa recompor a equação financeira do contrato diante de álea econômica extraordinária, restabelecendo a relação entre encargos e remuneração pactuada originalmente. Trata-se de um direito da contratada e um dever da Administração para manter a exequibilidade do contrato, não se prestando, portanto, a exigir melhorias ou ampliações de serviço,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

as quais demandariam alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, devidamente motivada e remunerada de forma distinta.

Por fim, quanto ao estudo de ampliação e do diagnóstico preliminar, reitera-se o teor do Ofício nº 158/2025. O referido levantamento possui natureza prospectiva, visando subsidiar a estruturação de um novo processo licitatório que contemple a expansão das rotas e a qualificação do atendimento. Tal estudo segue o cronograma interno de planejamento administrativo e será concluído a seu tempo, observando-se os prazos necessários para a correta instrução do futuro certame, garantindo a observância ao princípio da continuidade do serviço público e a legalidade das futuras contratações.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

**GILNEI CAPELETTI**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**JAIME ANDRÉ MORSCHER**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
Santa Maria do Herval/RS